



LEI Nº 1.561, DE 14 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir tendas e conceder permissão de uso à Associação Santuário Jardim de São Francisco, mediante contrapartida social de acolhimento de cães abandonados na cidade de São José do Alegre, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 04 (quatro) tendas modelo 3x3 chapéu de bruxa com estrutura metálica, e, posteriormente, a outorgar, a título precário, a permissão de uso dessas tendas à Associação Santuário Jardim de São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 41.578.785/0001-61, para fins de suporte às suas atividades de proteção animal e acolhimento de animais abandonados.

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso ou instrumento congênere, a ser celebrado entre o Município de São José do Alegre e a Associação Santuário Jardim de São Francisco.

Art. 3º. Como contrapartida social pelo uso das tendas, a Associação Santuário Jardim de São Francisco acolherá e providenciará os cuidados necessários (alimentação, higiene, assistência veterinária e busca por adoção responsável) a, no mínimo, 12 (doze) cães abandonados, resgatados no território do Município de São José do Alegre, durante todo o período de vigência da permissão de uso.

§ 1º. A execução da contrapartida deverá ser comprovada mediante relatórios, a serem apresentados à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, na forma e prazos a serem estabelecidos no Termo de Permissão de Uso.

§ 2º. O não cumprimento da contrapartida social, nos termos estabelecidos no Termo de Permissão de Uso, poderá ensejar a revogação da permissão, sem direito a indenização à permissionária.

Art. 4º. A permissão de uso será concedida a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou por descumprimento das obrigações da permissionária, e ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante nova avaliação e manifestação de interesse de ambas as partes.

Parágrafo único. No caso de revogação ou término do prazo da permissão, a Associação Santuário Jardim de São Francisco deverá restituir as tendas em condições de uso, limpeza e conservação, ressalvado o desgaste natural, não gerando quaisquer direitos à indenização ou retenção por benfeitorias ou melhorias realizadas.

Art. 5º. São obrigações da Associação Santuário Jardim de São Francisco, sem prejuízo de outras a serem fixadas no Termo de Permissão de Uso:

I - Zelar pela preservação e guarda das tendas, arcando com todas as despesas decorrentes de sua utilização e manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE – MG
Praça Nestor Daniel de Carvalho, 129 – Centro – São José do Alegre – MG
CEP: 37.510-000 Tel: (35) 3645-1800
CNPJ: 18.025.999/0001-99

- II - Não utilizar as tendas para finalidade diversa da estabelecida nesta Lei;
III - Não ceder, sublocar ou transferir, a qualquer título, a terceiros o uso das tendas;
IV - Prestar todas as informações solicitadas pelo Município de São José do Alegre referentes ao uso das tendas e à execução da contrapartida social.

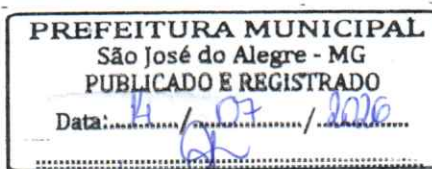
Art. 6º. As despesas decorrentes da aquisição das tendas correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

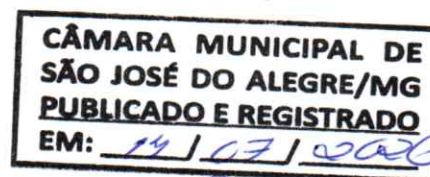
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Alegre/MG, 14 de julho de 2026.

PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Ariane Correa Bernardes
Chefe de Gabinete



Delferson Rodrigues
Secretário Executivo